



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por Intermédio do Comando do
Exército*

CONTRATO Nº 61/2026

Processo nº 65509.005596/2025-25

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2026 – FE

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, constituída pela Lei nº 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária nº **01/2026**, realizada em **28/01/2026**, registrado perante a Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – JUCISDF, em **19/02/2026**, conforme NIRE 53500000275 e sob nº **2968375**, publicado no Diário Oficial União de **24/02/2026**, **Seção 1, páginas 15 a 21**, arquivado e publicado na JUCISDF sob nº **2978251**, em **27/02/2026**, regida pela Lei nº 13.303, de 30/06/2016, Lei nº 6.404, de 15/12/1976, Decreto nº 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e da Portaria nº 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.444.232/0001-39, com SEDE e foro na cidade de Brasília - Distrito Federal, localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento, Setor Militar Urbano – SMU, Brasília – Distrito Federal, CEP: 70630-901, com Filial denominada FÁBRICA DA ESTRELA, situada na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, s/nº – Vila Inhomirim – 6º Distrito de Magé/RJ – CEP: 25.933 -590, inscrita no CNPJ sob o nº 00.444.232/0008-05, neste ato representada pelos seus Representantes Legais, Senhor **MARCIO COZZOLINO DO NASCIMENTO**, Chefe da Fábrica da Estrela, portador da Carteira de Identidade nº 110.778.553-5 e inscrito no CPF sob o nº 808.713.567-91; e o Senhor **RODRIGO SANTOS RODRIGUES**, Ordenador de Despesas, Carteira de Identidade nº 118286133-4 MD/EB, inscrito no CPF sob o nº 051.573.627-90, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Firma **ONC - ORGANISMO NACIONAL DE CERTIFICACAO DE SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.102.941/0001-01, NIRE: 35238050458 com sede à Rua Correia Dias, nº 184, CONJ 111, Paraíso, São Paulo\SP – CEP 04.104-000, simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo senhor(a) **ERICA REGINA BENZONI LINI**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 12779428-1 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 101427738-83, residente e domiciliado(a): Rua Padre Antônio de Sá, nº 264 - Apto 43, Tatuapé, São Paulo\SP - CEP: 03066-010, e senhor(a) **RODRIGO MARTINS PEREIRA**, brasileiro(a), divorciado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 33.641.976-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 292.868.258-97, residente e domiciliado(a): Rua Celso Ramos, nº 280 - Apto 121, Vila Andrade, São Paulo\SP, e o senhor(a) **JOSÉ ROBERTO MELO DA SILVA**, brasileiro(a), casado(a), empresário(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº 18.469.075-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF sob o nº 135.555.668-65, residente e domiciliado(a): Rua Hilário Teixeira da Silva nº 75, Nova Caieiras, São Paulo\SP - CEP: 07704-705, celebram entre si o presente Contrato, que se regerá pela Lei 13.303/2016, Lei nº 14.133/21, no que couber, e regulamentado licitações e contratos da IMBEL, aprovado pela Resolução nº 19/2023-CA-IMBEL®, de 18 de setembro de 2023; nos caso omissos, pelo regramento de contratos do ramos do direito brasileiro e Princípios Gerais do Direito Contratual.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este Termo consiste na Contratação de Organismo de Certificação de Sistemas Acreditado pelo INMETRO de acordo com o Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade – SBAC ou Acreditado por Autoridades Acreditadoras Estrangeiras reconhecidas em tratados e/ou convênios internacionais dos quais o INMETRO faça parte, para realizar a certificação independente do Sistema de Gestão da Qualidade da IMBEL – INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA DA ESTRELA, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTIDADES

2.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.1. Serviço de ciclo de 3 anos de auditorias de certificação e manutenções para o Sistema de Gestão da Qualidade, segundo a norma ABNT NBR ISO 9001:2015.

1º ano	Auditoria de Recertificação
2º ano	Auditoria de Supervisão/Manutenção
3º ano	Auditoria de Supervisão/Manutenção

2.1.2 . A auditoria de recertificação da IMBEL-FE deverá ocorrer a partir de novembro de 2026.

2.1.3. Escopo da Certificação: Processo de produção de altos-explosivos na unidade SEEX - Seção de Altos Explosivos, da IMBEL - Fábrica da Estrela de acordo com a norma NBR ISO 9001:2015.

2.1.4. Nome: IMBEL – INDUSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL – FÁBRICA DA ESTRELA.

2.1.5. Endereço das instalações físicas: Praça Mal. Ângelo Mendes de Moraes, s/n – Vila Inhomirim – Magé/RJ.

2.1.6. Processos: Alta direção, Gestão da qualidade, Comercial, Planejamento e controle da produção, Gestão de materiais, Produção, Garantia da qualidade, Armazenamento e expedição, Aquisição, Manutenção industrial, Capacitação de pessoas.

2.1.7. Funcionários envolvidos nos principais processos: 96 funcionários.

2.1.8. Não há processos terceirizados.

2.1.9. Norma a qual a organização busca certificação: ABNT NBR ISO 9001:2015.

2.1.10. A organização não possui outro Sistema de Gestão da Qualidade.

2.1.11. As despesas de deslocamento (incluindo as reuniões a serem realizadas junto a Contratante), hospedagem e alimentação correrão por conta da CONTRATADA.

2.2. DA JUSTIFICATIVA

2.2.1. A contratação visa atender a necessidade de recertificação do sistema de gestão da qualidade segundo a norma NBR ISO 9001:2015. A certificação ISO 9001 fortalece a imagem e credibilidade da empresa, demonstra compromisso com a qualidade e garante processos padronizados e eficientes.

2.2.2. O último certificado de conformidade com a norma ABNT ISO 9001:2015, emitido pela empresa QMS do Brasil, vencerá em 25/01/2027. É de interesse da Alta Direção da IMBEL que o ciclo de certificações, iniciado em 2023, tenha continuidade considerando que a norma ISO 9001 estabelece

requisitos que promovem a melhoria dos processos internos, a contínua capacitação dos colaboradores, o monitoramento do ambiente de trabalho, a verificação da satisfação dos clientes, colaboradores e fornecedores, o monitoramento de indicadores de desempenho e geração de dados para tomadas de decisão mais assertivas, num processo de melhoria contínua.

2.2.3. A contratação de empresa certificadora, embora não seja uma atividade finalística, é indispensável ao regular, habitual, e ininterrupto desenvolvimento da melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade da Fábrica da Estrela da IMBEL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. Os serviços deverão ser executados por Organismo de Certificação de Sistemas devidamente acreditado pelo INMETRO, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade – SBAC, ou por organismo acreditado por entidade estrangeira reconhecida em acordos de reconhecimento mútuo aplicáveis, observando-se a ABNT NBR ISO 9001:2015, as normas de acreditação pertinentes e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe auditora tecnicamente qualificada e habilitada para execução das auditorias previstas no ciclo de certificação.

3.3. Os profissionais da CONTRATADA que necessitarem acessar as instalações da IMBEL/FE deverão observar as normas internas de identificação, acesso, segurança e sigilo.

3.4. A CONTRATADA deverá observar as normas de segurança aplicáveis às áreas industriais visitadas, bem como as orientações fornecidas pela CONTRATANTE durante a integração de segurança.

3.5. A CONTRATADA deverá manter o sigilo das informações, documentos, processos produtivos e demais dados a que tiver acesso em decorrência das auditorias.

3.6. A integração de segurança e autorização para início do trabalho está sujeita a entrega dos certificados de treinamento e apresentação de documentos dos funcionários, conforme orientação do SESMT/FE:

3.6.1. ASO / Validade: 01 ano. OBS: caso o empregado realize trabalho em altura, eletricidade e espaço confinado, deverá ser registrado APTO para essa condição.

3.6.2. Treinamento de NR-1 (Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais).

3.6.3. Treinamento de NR-6 (EPI) e Fichas de EPI.

3.7. Serão impugnados pela Fiscalização, todos os trabalhos que não satisfaçam às condições contratuais. A CONTRATADA ficará obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ficando exclusivamente por sua conta as despesas adicionais decorrentes.

3.8. A Contratada deve se responsabilizar pelo resíduo que der causa durante a realização do serviço. Os resíduos ou rejeitos gerados devem ser devidamente acondicionados durante a execução dos serviços, inclusive os resíduos de construção civil, que devem ser acondicionados e descartados de acordo com a sua classificação (ABNT NBR 10.004), pela Contratada.

3.9. A realização de qualquer serviço, pela CONTRATADA, implicará a tácita aceitação e ratificação, por parte desta, dos materiais, processos e dispositivos adotados e preconizados na especificação técnica. Em hipótese alguma poderá a CONTRATADA, alegar desconhecimento das condições e especificações deste caderno, bem como exigências expressas nos projetos e normas ABNT.

3.10. O acesso de materiais, ferramentas, equipamentos elétricos e/ou mecânicos, veículos diversos, e pessoal, ao local de realização do serviço, ficará sujeita às normas internas da CONTRATANTE. Todos os utensílios de uso da CONTRATADA no interior da IMBEL terão que estar devidamente documentados para as autorizações de entradas e saídas pela CONTRATANTE.

3.11. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12. A Contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRAPRESTAÇÃO FINANCEIRA

4.1. O valor da execução do objeto contratado é de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. A prestação do serviços será de 36 (trinta e seis) meses, iniciando-se no dia de sua assinatura.

Parágrafo único: Poderá haver modificações no decorrer da vigência deste termo, com pleno conhecimento entre as partes, por meio de aditivos, respaldado na Cláusula DÉCIMA SEXTA do presente Termo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para os exercícios de 2026, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 168008/INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL/FE.

- Fontes: 1050000229

- Programa de Trabalho: 232364

- Elemento de Despesa: 339039

- PI: B1DPPRDQUAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES/FORMA DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será realizado conforme as fases/etapas executadas.

7.1.1. Auditoria de Conformidade (a ser realizada em 2026): R\$ 10.320,00;

7.1.2. 1ª Auditoria de Supervisão (2027): R\$ 7.740,00; e

7.1.3. 2ª Auditoria de Supervisão (2028): R\$ 7.740,00.

7.2. Para pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura a CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE:

7.2.1. O recolhimento dos encargos junto à Previdência Social (GRPS), constando o número do Contrato.

7.2.2. Declaração do SICAF, desde que possua os níveis de credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal federal.

7.2.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União. Neste caso, será aceita a certidão positiva com efeito negativo.

7.2.4. O recolhimento dos encargos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço com respectiva relação de empregados (GRE);

7.3. A CONTRATANTE não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou revelada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada, ou, ainda, sido indenizado o dano provocado. Nestas hipóteses, efetuará a retenção nas faturas apresentadas, no valor correspondente à multa e ou dano apurado.

7.4. O pagamento será efetuado através de ordem bancária no prazo de 30 dias úteis, a contar da entrada da Nota Fiscal no setor Financeiro da CONTRATANTE, com trânsito na liquidação da despesa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

7.5. A nota fiscal deverá ser apresentada devidamente identificada o número da licitação e do Contrato de Fornecimento do serviço.

7.6. Para efeitos de pagamento será realizada consulta ao SICAF, CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), e Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, por meio do Portal da Transparência (<http://www.transparencia.gov.br>), para aferir a inidoneidade da Empresa.

7.7. Por se tratar de “Despesa Empenhada” na forma da Lei 4.320/64, não se admite a emissão de DUPLICATA MERCANTIL ou de documento semelhante, portanto, vedada fica a remessa de qualquer boleto a cartório, com vistas ao protesto de Título.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A prestação do serviço deverá ser realizada na Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL – FE, na Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N – Vila Inhomirim – Magé – RJ – CEP: 25933-590, no horário comercial das 07:00h às 12:00h e das 13:00h às 16:00h.

8.2. A prestação do serviço não significará a sua aceitação. Esta será efetivada após ele ter sido inspecionado e aprovado pela Seção DVQN/FE da IMBEL/FE.

8.3. A prestação do serviço não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização dos serviços pelos prestadores especialmente designados para esse fim, na forma prevista com as cláusulas contratuais e os termos da proposta, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.

9.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados, assegurando o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados.

9.3. Efetuar pagamento na forma convencionada no instrumento contratual.

9.4. Notificar, por escrito, a CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pela Contratante.

9.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos que os empregados da CONTRATADA, executores dos serviços, solicitarem para o desenvolvimento dos trabalhos.

9.6. Seguir as orientações sobre os princípios subjacentes à responsabilidade social e formas de integrar o comportamento socialmente responsável na organização de acordo com os parâmetros legais estabelecidos.

9.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais e a sua proposta.

9.8. Avaliar as aptidões, postura e conhecimento do serviço dos profissionais colocados à disposição da Contratante, inclusive dos eventuais substitutos, reservando o direito de recusar aqueles que julgarem inaptos para a execução dos serviços contratados.

9.9. Orientar quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do órgão/entidade e Normas Internas vigentes.

9.10. Colocar à disposição dos empregados da CONTRATADA, local para guarda de contêiner, equipamentos, e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços.

9.11. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.12. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste termo, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE.

9.13. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela CONTRATADA, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.14. A CONTRATANTE somente deve considerar aceito definitivamente o objeto após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

9.15. Fornecer Termos de Capacidade Técnica para a contratada, sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

9.16. Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto, nos prazos e nas condições aqui pactuados.

9.17. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, sempre que devido.

9.18. Aplicar as sanções administrativas prevista neste termo, após a conclusão do processo administrativo instaurado, quando for o caso.

9.19. Cumprir as demais obrigações previstas neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela perfeita execução e pela qualidade técnica dos serviços de avaliação de conformidade, cuja aceitação estará condicionada à aprovação prévia por parte da CONTRATANTE. A CONTRATANTE poderá determinar a reavaliação ou a correção dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração, sempre que estes não apresentem a qualidade exigida ou estejam em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, na Proposta Comercial e nas normas e regulamentos aplicáveis, devendo a reexecução ocorrer no prazo estipulado pela fiscalização.

10.2. A CONTRATADA ficará responsável pela vigilância e guarda de todos os materiais utilizados, até a aceitação formal dos serviços pela CONTRATANTE, inclusive por quaisquer danos causados nas dependências da unidade, ou a terceiros, no decorrer da realização dos serviços. Todas as instalações existentes que, por ocasião da execução dos serviços pela CONTRATADA, forem danificadas ou destruídas, mesmo que involuntariamente, deverão ser recompostas, mantendo as características e dimensões das instalações originais, sem ônus para a CONTRATANTE.

10.3. As Modificações no escopo deste documento podem ser feitas, com consenso entre as partes, por meio de aditivos e necessidade de adequação do objeto ao seu uso final.

10.4. O serviço deverá ter um responsável nomeado perante o Fiscal de Contrato, e um canal direto de comunicação com o responsável técnico da CONTRATADA.

10.5. Os equipamentos a serem utilizados deverão ser de propriedade e/ou de responsabilidade da CONTRATADA.

10.6. A CONTRATADA compromete-se a fornecer aos seus empregados transporte para deslocamento dentro ou fora das dependências da Contratante, alimentação e/ou refeição; e hospedagem, sem quaisquer ônus para Contratante.

10.7. Não poderá a CONTRATADA alegar posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre o local e as condições pertinentes ao objeto do contrato.

10.8. A CONTRATADA se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Contrato, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.9. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.10. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.12. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados na lei das Estatais.

10.15. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com as Normas Técnicas de Execução de serviços e mão de obra em conformidade com as obrigações dispostas no Contrato.

10.16. A CONTRATADA se obriga pelo cumprimento das normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho e pelo armazenamento de materiais, equipamentos, ferramentas em geral e EPIs que se fizerem necessários para a execução do serviço.

10.17. Verificado o descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência ou na proposta da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá determinar a adoção das medidas corretivas cabíveis, fixando prazo para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e das demais providências previstas na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.18. A contratada deverá fazer o registro em ata de todas as reuniões que, porventura, venham a acontecer durante a execução do serviço contratado.

10.19. A documentação de registro dos funcionários da CONTRATADA deverá estar aprovada pelo RH da IMBEL. A Contratada fará com que seus funcionários passem pelos processos de identificação exigido pela Seção de Segurança e de integração prescrito pela Seção de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, que obedeçam aos horários de expediente normal da Contratante, portem uniformes e crachás de identificação da Contratada.

Parágrafo único: A Contratada está ciente que os serviços poderão ser executados em área periculosa e é responsável pelas indenizações trabalhistas e previdenciárias que, porventura, decorrerem disto

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MATRIZ DE RISCO

11.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

MATRIZ DE RISCOS						
PROBABILIDADE	Muito Alta (1)					
	Alta (2)					
	Moderada (3)					

	Baixa (4)					
	Muito Baixa (5)					
		Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Moderado (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
		IMPACTO				

11.1.1. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DA PROBABILIDADE:

NÍVEL 01 – Muito Alta: Evento Comum; elevada chance de ocorrência durante a execução.

NÍVEL 02 – Alta: Evento recorrente, com considerável possibilidade de ocorrência durante a execução contratual.

NÍVEL 03 – Moderada: Evento ocasional, com probabilidade moderada de ocorrência durante a execução contratual.

NÍVEL 04 – Baixa: Evento incomum, com reduzida probabilidade de ocorrência durante a execução contratual.

NÍVEL 05 – Muito Baixa: Evento extraordinário ou remoto, com reduzidíssima probabilidade de ocorrência durante a execução contratual.

11.1.2. CRITÉRIO PARA ANÁLISE DE IMPACTO:

NÍVEL 01 – Muito Baixo: Sem impacto relevante na execução do objeto. Eventuais ocorrências são prontamente corrigidas, sem prejuízo aos prazos, À qualidade ou aos resultados esperados;

NÍVEL 02 – Baixo: Pequeno impacto na execução do serviço, com necessidade de ajustes operacionais pontuais, sem comprometimento dos prazos contratuais ou da qualidade do objeto;

NÍVEL 03 – Moderado: Impacto perceptível na execução do serviço, ocasionando atrasos moderados, retrabalho ou redução parcial da qualidade, sem inviabilizar o alcance dos objetivos da contratação;

NÍVEL 04 – Alto: Impacto significativo na execução do serviço, acarretando atrasos relevantes, necessidade de replanejamento, prorrogação de prazo ou adoção de medidas corretivas para garantir a continuidade do objeto contratado;

NÍVEL 05 – Muito Alto: Impacto crítico na execução do serviço, caracterizado pela inexecução parcial ou total do objeto, abandono da execução contratual, rescisão do contrato, falência da contratada ou prejuízo grave ao atendimento das necessidades da Administração.

11.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato que possam causar impacto em seu equilíbrio econômico-financeiro e previsão de eventual necessidade de prolação de termo aditivo por ocasião de sua ocorrência.

ID	Descrição do Risco	Probabilidade	Impacto	Nível	Alocação do Risco
R1	Indisponibilidade dos representantes da organização para acompanhamento das auditorias	4	3	12	Contratante
R2	Indisponibilidade de documentos, registros e evidências requeridos pela equipe auditora.	3	4	12	Contratante
R3	Atraso na emissão do Relatório de Auditoria e/ou do Certificado	3	3	9	Contratada
R4	Atraso na realização das auditorias	3	4	12	Contratada
R5	Designação inadequada da equipe auditora	4	3	12	Contratada
R6	Vazamento de informações sensíveis da organização	4	4	16	Contratada
R7	Não manutenção das condições de habilitação da contratada	4	4	16	Contratada
R8	Perda ou suspensão da acreditação do organismo certificador durante a vigência contratual	5	5	25	Contratada

11.3. Caso ocorra o previsto no item acima, as despesas do aditamento ocorrerão conforme descrito na alocação do risco.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATANTE designará um representante para o acompanhamento da execução do presente Contrato, a ser denominado “Fiscal do Contrato”, o qual tomará todas as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente ajuste, conforme norma disciplinada nos artigos 172 a 177 do Regulamento Geral de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.2. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do objeto na forma prevista no item anterior, procedendo o atesto da respectiva nota fiscal, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as Cláusulas Contratuais, Termo de Referência e os termos de sua Proposta Comercial, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

12.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem prejuízo desta responsabilidade, exercer a mais completa e ampla fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

12.3.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja conduta

esteja em desacordo com as normas de ética institucional da IMBEL.

12.3.2. Examinar os materiais, produtos, equipamentos utilizados, bem como peças repostas, podendo impugnar seu emprego se em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Contrato.

12.4. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente à contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DO SERVIÇO

13.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e regularidade técnica dos serviços executados durante todo o período de vigência contratual.

13.2. Constatada falha, erro ou não conformidade na execução dos serviços imputável à CONTRATADA, esta deverá promover, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, as correções ou complementações necessárias.

13.3. Quando a falha imputável à CONTRATADA comprometer a validade ou a conclusão da atividade de auditoria, caberá à CONTRATADA adotar, às suas expensas, as providências necessárias à regularização do serviço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

14.1. Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento, no convocatório e seus anexos e na proposta do licitante vencedor, apresentada na referida licitação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA REPACTUAÇÃO, DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os CONTRATANTES respeitarão, com fundamento no art. 43, inciso X, da Lei 13.303/16, o Princípio da Boa-fé dos contratos e as cláusulas definidoras de riscos e responsabilidades entre as partes como caracterizadoras do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato. Em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação, deverão ser apresentados formalmente pela CONTRATADA, reduzidos a termo, contendo, no mínimo, memorial descritivo dos respectivos acontecimentos posteriores à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, acompanhado de documentos comprobatórios da alteração excessiva no custo da CONTRATADA, como Notas Fiscais contemporâneas à celebração deste contrato, ACT e Orçamentos/Cotações atualizados, que serão apreciados pela CONTRATANTE para verificação de caracterização ou não de desequilíbrio econômico/financeiro bem como a necessidade de celebração de Termo Aditivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

16.1. O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

16.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

16.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

16.1.3. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

16.1.4. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução

de obra ou serviço;

16.1.5. Fica estabelecido, em caso de renovação contratual, a aplicação do índice oficial do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) para fins de atualização do valor do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VEDAÇÃO A CONTRATAÇÃO PARENTAL E AS PESSOAS VINCULADA AO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. Fica vedada a contratação ou subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com a CONTRATANTE; ou que participou na fase externa ou interna da licitação; ou com agente público que desempenhe cargo ou função de confiança na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

18.1. A CONTRATADA deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações documentais e imagens estáticas obtidas durante a execução dos serviços de cunho patrimonial, laboral; e dos empregados e militares da CONTRATANTE, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo, consoante à Lei geral de proteção de dados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. A Contratada, em atendimento ao que dispõe o caput do Artigo 31 e incisos do §1º do Artigo 32 da Lei 13.303, de 30/06/2016, responsabiliza-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e as precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando também o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, de 12/02/98 e Decreto nº 6.514, de 22/07/2008, respondendo diretamente perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos, independentemente de culpa, bem como a responder, a qualquer tempo, pelos danos causados ao meio ambiente que decorram do fornecimento de bens e serviços objetos deste contrato, indenizando e reparando integralmente seus danos diretos e indiretos, à Contratante, a terceiros ou ao Poder Público, sem qualquer limitação e sem prejuízo de outros ônus daí resultantes e das penalidades previstas neste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. A Contratada estará sujeita às penalidades previstas nos incisos I a III, do art. 83, da Lei nº 13.303/2016, pela inexecução total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato, ou execução do seu objeto em desacordo com a discriminação contida no Termo de Referência e na sua proposta, parte integrante deste ajuste, sem prejuízo da aplicação de sanções legais, sendo garantida a prévia defesa.

20.2. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas neste Contrato ou pela execução em desacordo com o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, será aplicada multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço inexecutado ou da parcela inadimplida, até que seja sanada a respectiva irregularidade, considerando-se a data da Notificação como termo inicial para aplicação da sanção.

20.3. Na hipótese de atraso injustificado, por parte da CONTRATADA, no cumprimento das disposições ajustadas, incidirá uma multa de mora no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo de sua rescisão e demais penalidades aplicáveis, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo Único: No que rege ao disposto no item 20.1 desta Cláusula, a CONTRATADA terá direito a apresentar prévia defesa em até 10 (dez) dias úteis, conforme o constante no §2º do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

21.1. É vedado à CONTRATADA:

21.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

21.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

21.1.3. É vedada a terceirização/subcontratação do objeto desse Contrato.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das sanções aplicáveis, nas seguintes hipóteses:

22.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

22.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

22.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

22.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

22.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

22.1.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz

22.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

22.3. A CONTRATADA reconhece o direito da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no art. 83 e 84, ambos da Lei nº 13.303/2016, pelas seguintes infrações:

22.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.3.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.3.3. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.3.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.3.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.3.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.3.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.3.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

22.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

22.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

22.4.2. Indenizações e multas;

22.5. A nulidade do processo de licitação induz a deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DELIMITAÇÕES DE LIBERDADES DA

CONTRATADA NA EXECUÇÃO DO PROJETO

23.1. A CONTRATADA possuirá autonomia técnica na condução das atividades de auditoria e certificação, observadas as normas técnicas, os requisitos de acreditação, o Termo de Referência e as condições estabelecidas neste Contrato.

23.2. A autonomia técnica da CONTRATADA não autoriza alteração unilateral do objeto, do escopo de certificação ou das condições econômicas originalmente contratadas.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

24.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

25.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme previsto na Lei nº 13.303/2016.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DO FORO

26.1. As partes de comum acordo elegem o foro da Justiça Federal da cidade de Magé - RJ, para solucionar os litígios que decorrem da execução deste Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelo contraente.

Vila Inhomirim, Distrito de Magé (RJ), 26 de agosto de 2026.

Pela **Indústria de Material Bélico do Brasil – Fábrica da Estrela**

Marcio Cozzolino do Nascimento

Chefe da Fábrica da Estrela

Rodrigo Santos Rodrigues

Ordenador de Despesas

Erica Regina Benzoni Lini
Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Santos Rodrigues, Ordenador de Despesas**, em 26/08/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Cozzolino do Nascimento, Chefe de Fábrica**, em 27/08/2026, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Sousa Nunes de Matos, Advogado(a)**, em 31/08/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://imbel.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0263113** e o código CRC **E994420C**.



IMBEL® – CAPACIDADES QUE GERAM PODER DE COMBATE
Praça Marechal Ângelo Mendes de Moraes, S/N, - Bairro Vila Inhomirim,
Magé/RJ, CEP 25.933-590
Fone/Fax

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 65509.005596/2025-25

SEI nº 0263113